ITEM DE PAUTA	**7.3**
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Relatório e voto processo ético-disciplinar 1370663/2021

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DO CAU/MG – DPOMG Nº 0130.7.3/2022

Aprecia e decide sobre o relatório e voto do processo ético-disciplinar 1370663/2021

O PLENÁRIO do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, reunido ordinariamente, no dia 20 de setembro de 2022, de forma presencial, no exercício das competências e prerrogativas que tratam o art. 29 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/MG nº 0085.6.5/2018 e homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR nº DPABR Nº 0087-11/2019, após análise do assunto em epígrafe, e, ainda:

Considerando o inciso LXIV do art. 29 do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete ao Plenário "apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de processos de infração ético-disciplinares, na forma dos atos normativos do CAU/BR";

Considerando a Resolução n° 143, de 13 de junho de 2017 – que dispõe sobre as normas para condução do processo ético-disciplinar no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), para aplicação e execução das sanções de mesma natureza, para o pedido de revisão e para a reabilitação profissional, e dá outras providências;

Considerando a Resolução n° 52, de 6 de setembro de 2012 – que aprova o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR);

Considerando a Deliberação da Comissão de Ética e Disciplina N° 27/2022 CED – CAU/MG, de 8 de julho de 2022, que encaminha Relatório e Voto da Conselheira Relatora, Cecília Maria Rabelo Geraldo, referente ao processo ético-disciplinar n° 1370663/2021, para julgamento do Plenário do CAU/MG;

Considerando o relatório e voto da Conselheira Cecília Maria Rabelo Geraldo, apresentados nesta oportunidade.

X

X

X

X

X

X

DPOMG Nº 0130.7.3/2022

DELIBEROU:

1. **Aprovar** o relatório e voto da Conselheira Relatora, no sentido de julgar procedente a existência de infração à regra n° 3.2.12 do Código de Ética e Disciplina do CAU e de aplicar a sanção de Advertência Reservada à parte denunciada.

2. **Encaminhar** à Secretaria Geral para as providências cabíveis.

Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data.

Proposta aprovada com 13 (treze) votos favoráveis do(as) conselheiros(as) Adriane de Almeida Matthes, Carlos Eduardo Rodrigues Duarte, Elaine Saraiva Calderari, Fábio Almeida Vieira, Felipe Colmanetti Moura, Fernanda Basques Moura Quintão, Ilara Rebeca Duran de Melo, João Paulo Alves de Faria, Lucas Lima Leonel Fonseca, Luciana Bracarense Coimbra, Mariana Fernandes Teixeira, Rosilene Guedes Souza e Sergio Luiz Barreto Campello Cardoso Ayres; **00 (zero) votos contrários; 00 (zero) abstenção**: **01 (uma) suspeição** do conselheiro Ademir Nogueira de Ávila; **07 (sete) ausências** dos(as) conselheiros(as) Antônio Augusto Pereira Moura, Cecília Maria Rabelo Geraldo, Gustavo Rocha Ribeiro, Isabela Stiegert, João Henrique Dutra Grillo, Ramon Dupláa Soares Pinheiro De Araújo Moreira e Valmir Ortega.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2022.

MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL:48566330668

Assinado de forma digital por MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL:48566330668
Dados: 2022.09.22 17:27:23 -03'00'

Arq. e Urb. Maria Edwiges Sobreira Leal
Presidente do CAU/MG

130ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Folha de Votação

Conselheiros Estaduais			Votação			
			Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência
	MARIA EDWIGES SOBREIRA LEAL	PRESIDENTE				
1	ADEMIR NOGUEIRA DE ÁVILA	TITULAR	SUSPEIÇÃO			
2	ADRIANE DE ALMEIDA MATTHES	SUPLENTE	X			
3	ANTÕNIO AUGUSTO PEREIRA MOURA	TITULAR	JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA – TITULAR E SUPLENTE			
4	CARLOS EDUARDO RODRIGUES DUARTE	TITULAR	X			
5	CECÌLIA MARIA RABELO GERALDO	TITULAR	JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA			
6	ELAINE SARAIVA CALDERARI	TITULAR	X			
7	FÁBIO ALMEIDA VIEIRA	TITULAR	X			
8	FELIPE COLMANETTI MOURA	TITULAR	X			
9	FERNANDA BASQUES MOURA QUINTÃO	TITULAR	X			
10	GUSTAVO ROCHA RIBEIRO	TITULAR	JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA – TITULAR E SUPLENTE			
11	ILARA REBECA DURAN DE MELO	TITULAR	X			
12	ISABELA STIEGERT	SUPLENTE	AUSÊNCIA			
13	JOÃO HENRIQUE DUTRA GRILLO	TITULAR	JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA			
14	JOÃO PAULO ALVES DE FARIA	TITULAR	X			
15	LUCAS LIMA LEONEL FONSECA	TITULAR	X			
16	LUCIANA BRACARENSE COIMBRA	TITULAR	X			
17	MARIANA FERNANDES TEIXEIRA	TITULAR	X			
18	RAMON DUPLÁA SOARES PINHEIRO DE ARAÚJO MOREIRA	SUPLENTE	AUSÊNCIA			
19	ROSILENE GUEDES SOUZA	TITULAR	X			
20	SERGIO LUIZ BARRETO CAMPELLO CARDOSO AYRES	TITULAR	X			
21	VALMIR ORTEGA	SUPLENTE	AUSÊNCIA			

Histórico da votação:

Reunião: 130ª Sessão Plenária Ordinária **Data:** 20/09/2022

Matéria em votação: *7.3. Aprecia o relatório e voto no processo ético-disciplinar 1370663/2021.*

Resultado da votação: Sim (13) Não (00) Abstenção (00) Ausências (07) Suspeição (01) Total (21)

Ocorrências: .....

Secretário da Sessão: Frederico Carlos Huebra Barbosa.

Presidente da Sessão: Maria Edwiges Sobreira Leal

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA
DENÚNCIA DE INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR DE ARQUITETO URBANISTA

PROCESSO	1370663-2021
INTERESSADO	DENUNCIANTE: X DENUNCIADO: XX
ASSUNTO	RELATÓRIO E VOTO DE CONSELHEIRO RELATOR
RELATOR	CONSELHEIRA CECILIA MARIA RABELO GERALDO

RELATÓRIO E VOTO

- RELATÓRIO -

HISTÓRICO

17/08/2021 _ Foi protocolada a denúncia ao CAU/MG. (fl. 02 a fl. 15)

20/08/2021 _ O presidente tomou conhecimento da denúncia e encaminhou para a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MG. (fl. 16)

20/09/2021 _ Foi nomeada a Conselheira Relatora. (fl. 17)

03/11/2021 _ Foi apresentada a complementação da denúncia (fl. 23 a 61)

22/11/2021 _ A denúncia foi admitida (fl. 69 a 72)
28/12/2021 _ O denunciado foi intimado e apresentou sua defesa (fl. 107 a 154)
31/03/2022 _ Foi realizada a audiência de instrução (fl. 202 a 211)
11/04/2022 _ O denunciante foi intimado e apresentou suas alegações finais. (fl. 212 a 213)
20/04/2022 _ O denunciado foi intimado e apresentou suas alegações finais. (fl. 228 a 240)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando a Lei Federal n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010 - Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal- CAUs, e dá outras providências;

Considerando a Resolução n° 143, de 13 de junho de 2017 - que dispõe sobre as normas para condução do processo ético-disciplinar no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), para aplicação e execução das sanções de mesma natureza, para o pedido de revisão e para a reabilitação profissional, e dá outras providências;

Considerando os Art. 20 e 21 da Resolução CAU/BR n° 143, de 13 de junho de 2017, que versa sobre a admissibilidade da denúncia ético-disciplinar;

Considerando a Resolução n° 52, de 6 de setembro de 2012 - que Aprova o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

DA DENÚNCIA

Trata-se de denúncia com o seguinte teor: “Comprei um projeto arquitetônico, hidráulico e elétrico da minha obra, em construção. O Arquiteto é José XXXX, CAU XXXX-0. Ele me entregou as plantas em papel, assinou as Responsabilidade Técnicas (em anexo) porém não entregou o cad, o memorial descrito nem o cálculo estrutural. Minha obra é de tijolinho a vista. No início da obra ele não queria comparecer, nem nos ajudar com a compra de materiais. Ele fez um rascunho a mão com uma lista de materiais inclusive tivemos que levar o tipo

de tijolo no escritório dele para ele aprovar. O início da obra começou em setembro de 2020 e logo foi constatado um erro de metragem de declive pois ele calculou uma garagem, um pavimento no nível da rua e um outro pavimento acima, total (3 pavimentos), porém quando iniciou a construção tivemos que fazer um outro pavimento para chegar no nível da rua. Com muita dificuldade ele veio na obra fez duas visitas. Quando a obra chegou no nível da rua, com a altura de 1,20 de área de construção paramos a mesma. (fevereiro de 2021). Quando iniciamos a obra novamente em maio de 2021 começou o descaso e negligência do arquiteto, ele não atendeu nossas incessantes ligações para avisar retomada da obra. Quando batemos a laje do pavimento nível da rua e começamos a estrutura do terceiro pavimento a obra começou a rachar (no balanço lateral direito) no momento em que estávamos retirando as escoras da laje do nível que está na rua. Desesperados ligamos e começamos a enviar mensagens de whatsapp com vídeos e fotos do que estava acontecendo, porém ele não respondeu, portanto ligamos na casa dele e uma mulher informou que ele esta na "roça" e que daria um recado para ele entrar em contato. Porém ele não ligou e não marcou uma visita para conversar comigo e com meu esposo. Mais tarde eu consegui falar com ele porém ele falou que não sabia do início da obra e que não é responsabilidade dele. Soubemos através dos pedreiros que trabalham na obra que ele fez uma visita e tirou algumas fotografias na obra enquanto estamos trabalhando porém não nos dá retorno. Depois de excessivas tentativas falou que a responsabilidade não é dele e não retorna nossas ligações ou mensagens. Escrevi nas últimas mensagens que iria reclamar no CAU porém ele não nos dá retorno. Hoje soube que ele esteve na obra para entregar um documento e queria que um funcionário recebesse. O funcionário me ligou e eu disse que não sabia que ele estaria lá e que chegaria após as 18:00h para recebe-lo porém ele não esperou, não me comunicou, não enviou um e-mail. nada. Já gastamos mais de R$ 200.000,00 (duzentos mil na obra) e está com rachaduras que se continuarmos sem solução não podemos construir e há risco de cair. Morramos de aluguel e o período de chuvas está nos preocupando muito. Fora o descaso, a irresponsabilidade e a falta retorno. Estamos pedindo ajuda ao CAU porque precisamos de solução e de continuar a obra. Não sabemos mais o que fazer. Este profissional não tem sido ético, não emitiu nota fiscal dos pagamento (temos as transferências bancárias para comprovar os pagamentos), não nos entregou o memorial descritivo e o cálculo estrutural. Precisamos de ajuda. Já tem um mês que estamos tentando sem sucesso resolver o problema. Fiz uma consulta anônima a fim de entender o que deveria fazer, protocolo 096261. Entretanto ainda estava tentando que ele fosse à obra conversar conosco, porém ele não vai e quando vai nós só sabemos depois através dos funcionários. Por favor nos ajude a continuar nossa obra. O que mais queremos é resolver o problema e continuar a obra e que nunca mais esse arquiteto faça isso com ninguém".

ADMISSÃO DA DENÚNCIA

A denúncia foi admitida em 22/11/2021 tendo em vista que o denunciado emitiu RRT de projeto dos seguintes subgrupos de atividades/atividade: 1.2 - Sistemas construtivos e estruturais/ projeto de estrutura de concreto; 1.5 - Instalações e equipamentos referentes à arquitetura/ projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão; 1.5 - Instalações e equipamentos referentes à arquitetura/ projeto de instalações hidrossanitárias prediais; 1.1 - Arquitetura das edificações/ projeto arquitetônico. RRT pago em 17/01/2020 (fl. 5 e 6). Emitiu também RRT de execução dos seguintes subgrupos de atividades/atividade: 2.1 - Arquitetura das edificações/ execução de obras; 2.2 - Sistemas construtivos e estruturais/ execução de estruturas de concreto; 2.5 - Instalações e equipamentos referentes à arquitetura/ execução de instalações hidrossanitárias prediais; 2.5 - Instalações e equipamentos referentes à arquitetura/ execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão. RRT pago em 14/02/2020. O denunciado teria informado à denunciante que não soube do início da obra e que não seria responsabilidade dele, ao que parecia, resolver os problemas que surgiram na obra mas que ele deu baixa no RRT de execução apenas em 25/08/2021, tendo incluído a informação de data de término da atividade em 21/01/2021 conforme pode ser verificado no SicCAU. A denunciante ainda declarou que o profissional não teria entregue o projeto estrutural e o memorial, e não estava acompanhado a obra satisfatoriamente, tendo inclusive sido verificado um erro de implantação o que tornou necessário executar-se novo pavimento e que, segundo seu juízo (da denunciante), a obra apresenta rachaduras.

DA DEFESA

O denunciado alegou em sua defesa que durante o período que acompanhou a obra correu tudo bem, que a modificação do projeto com inclusão de novo pavimento se deu em função de acerto na via pública executado pela prefeitura do município após elaboração do projeto. Quanto à entrega do projeto em CAD informou que não utiliza nenhum programa e elabora seus projetos a mão e que são todos entregues em papel. Informou que "ao tomar conhecimento das modificações irregulares feitas na obra no período compreendido entre a paralisação (21/01/2021) e o contato feito pela Denunciante relatando a ocorrência de uma trinca na laje (21/07/2021), o

Denunciado, após ter vistoriado a obra em 21/07/2021, no mesmo dia, comunicou/recomendou uma reestruturação na obra, consistente de reforço estrutural, o que não foi atendido. Assim, em 25 de agosto de 2021, sob orientação do CAU, em específico da inspetoria de Poços de Caldas, o Denunciado solicitou e obteve o deferimento da baixa da RRT da obra em questão". Solicitou ainda que fosse realizada audiência de conciliação.

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Foi discutida a possibilidade de conciliação, mas o denunciado disse que não apresentaria nenhuma alternativa uma vez que estava tranquilo quanto a contestação da denúncia. A denunciada disse que trabalhava com o denunciado quando solicitou a elaboração do projeto e que não assinaram contrato. Disse que em conversas com ele havia solicitado a entrega dos projetos em CAD e que ele havia se comprometido a entregá-lo. Falou da dificuldade de conciliar os horários dela própria, do seu esposo e do arquiteto, assim as orientações sobre a compra de material para obra ficaram comprometidas em uma ocasião ela teve de levar os tijolos disponíveis até o arquiteto para escolha dele, que dúvidas na obra eram tratadas por intermédio dos trabalhadores. Disse que a proposta de incluir um novo pavimento para concordância com o greide da rua foi submetida e ela e que foi aprovada. Manifestou dificuldades para solucionar o problema que ocorreu com uma laje. Disse que teria necessidade de ter o projeto em CAD para poder contratar uma empresa construtora. Disse que tem poucos registros dos contatos pois sempre preferia telefonar e falar diretamente com o arquiteto. O denunciado afirmou que ficou sabendo da paralisação da obra em 21 de janeiro de 2021. No dia 20/07/2021 foi comunicado que a laje havia trincado e que o engenheiro estaria esperando na obra. A denunciante esclareceu que o engenheiro era XXX, filho do pedreiro, que tinha a profissão de engenheiro, mas que não era engenheiro na sua obra e sim trabalhava ajudando ao pai. O denunciado informou que foi recebido pelo XXXXX que se apresentou como engenheiro da XXX, não tinha ART nem identificação de placa de obra. Disse que tomou conhecimento de que a obra já tinha começado a 4 meses, e que não fora comunicado, só tomando conhecimento deste fato naquela visita. Disse que constatou que foram realizadas várias modificações na obra, inclusive o pé direito, previsto de 3 metros, era de 3,15m avaliando que toda a estrutura foi comprometida. Disse que fez recomendações ao XXX para solucionar o problema e em uma segunda visita observou que nada havia sido feito, elaborou material orientativo, mas solicitou que o XX protocolizasse o recebimento, como este se recusou não entregou o material e decidiu dar baixa no RRT de execução. Disse que achava que devia fazer a baixa na data que fez a solicitação: 25/08/2021, no entanto, foi orientado pelo atendimento do CAU a fazer no dia 21/01/2021, data em que finalizou os seus serviços na obra. A denunciante afirmou que não foi comunicada das orientações que o arquiteto havia formulado e este disse que o engenheiro XXX não quis receber formalmente esse material. Por fim a denunciante afirma que estaria disposta a conciliar a ação caso o arquiteto entregasse a ela o projeto em CAD e o memorial e cópia do projeto estrutural. O denunciado disse que o Autocad não é obrigatório e que fez o projeto no papel vegetal, disse que todo o cálculo estrutural foi entregue na etapa do projeto, mas que depois foi modificado sem a sua participação e sem o seu conhecimento e não tem como atender à solicitação de conciliação proposta.

DAS ALEGAÇÕES FINAIS

A denunciante em suas alegações finais afirma que o arquiteto não apresentou o memorial descritivo, laudo, mudança de projeto arquitetônico, hidráulico e elétrico contratado. Reafirma que recebeu os projetos em papel e não foram entregues os arquivos CAD, não entregou à contratante o memorial descritivo, o estudo topográfico que embasou o projeto estrutural, laudo sobre possíveis correções sobre a rachadura ocorrida na laje do pavimento do nível da rua. Manifestou surpresa pelo fato do profissional ter dado baixa do RRT de execução e não ter comunicado aos contratantes, sendo que não havia sido dispensado pelos seus serviços.

O denunciado em suas alegações finais destaca que a alteração proposta no projeto, com o consentimento da denunciante, se refere a uma adequação ao terreno e que não causou alteração na estrutura do projeto. Afirma que após a paralisação da obra só foi informado da retomada após dois meses (fl. 130), não existindo documentos que comprovem contatos anteriores. Reafirma o que fora dito na audiência que atendeu à solicitação da reclamante que procurasse o "engenheiro" que estaria aguardando por ele para verificação de problemas na estrutura. Reafirma que constatou modificações na obra e que estas alterações teriam provado os problemas. Para comprovar essas alterações ele anexou laudo elaborado por profissional de engenharia. Ele afirma que havia informado à denunciante que tinha estado na obra e que entregaria o documento com as orientações (fl. 137).

- VOTO -

DO PARECER

A denúncia trata de falta de atendimento adequado por parte de profissional arquiteto e urbanista a obra sob sua reponsabilidade e na admissão por esta CED/MG fora indicada possibilidade de infração ético-disciplinar às regras n° 2.2.7, 3.2.2 e 3.2.12 do Código de Ética e Disciplina do CAU, aprovado pela Resolução CAU/BR n° 52, de 6 de setembro de 2013:

> "2.2.7. O arquiteto e urbanista deve adotar soluções que garantam a qualidade da construção, o bem-estar e a segurança das pessoas, nos serviços de sua autoria e responsabilidade."
> "3.2.2. O arquiteto e urbanista deve oferecer propostas para a prestação de serviços somente após obter informações necessárias e suficientes sobre a natureza e extensão dos serviços profissionais solicitados por seu contratante."
> "3.2.12. O arquiteto e urbanista deve manter seus contratantes informados sobre quaisquer questões ou decisões que possam afetar a qualidade, os prazos e custos de seus serviços profissionais."

E indícios de infração ético-disciplinar à regra do inciso X da lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010:

> "X - ser desidioso na execução do trabalho contratado;"

Preliminarmente cabe ressaltar que as partes não celebraram contrato, este fato foi destacado por nós na audiência, salientamos a importância do contrato entre as partes especificando o conteúdo, forma, prazos acordados, pois o RRT são descrimina qualquer desses detalhes. Foram considerados, como sempre, todas as prova de contato entre as partes, e-mail, conversas por WhatsApp, mas a denunciante, durante a audiência, assumiu que tem preferência pelo contato telefônico direto.

Quanto às declarações das partes devemos destacar que, em relação à alteração do projeto arquitetônico, a denunciante tomou conhecimento na audiência de que o projeto aprovado na prefeitura não havia sido retificado, no entanto a obra ainda estava em encaminhamento e poderiam haver outras modificações antes da solicitação do habite-se, portanto não entendemos que haveria necessidade de aprovação prévia daquela alteração. No relato por WhatsApp apontado pelo denunciado (que comprova que a denunciante tinha conhecimento de sua visita à obra e que teria elaborado um estudo) é afirmado pela denunciante que o rapaz na obra tem a profissão de engenheiro, mas que não era o responsável técnico pela obra. No entanto, o denunciado afirmou que esta pessoa o recebeu como sendo o responsável pela obra, indicando inclusive uma empresa responsável, fato este que o levou, após tentativa de entrega de material orientativo para sanar os problemas detectados mediante formalização por protocolo e não aceito pelo rapaz, a solicitar baixa do RRT de responsabilidade pela execução da obra. A denunciante não tinha conhecimento prévio da baixa do RRT, tendo tomado conhecimento do fato na audiência de instrução.

A partir de todos os documentos apresentados, declarações em audiência, tanto da denunciante, do denunciado e suas testemunhas/informantes, foi constatado que o denunciado esteve presente na obra atendendo a dúvidas, mas que seu contato foi prioritariamente com os pedreiros e não com os clientes, deu solução adequada quando foi verificada a alteração no terreno em função de obra na via pública e que esta mudança foi aceita pela denunciante. Justificou os problemas ocorridos na laje em função das alterações sofridas conforme laudo fotográfico apresentado e que identificou possível solução. Apesar disso, não entregou essa solução ao senhor XXX, rapaz que o recebeu na obra e se identificou como engenheiro responsável. Registra-se que a denunciante o havia informado anteriormente que o rapaz não tinha essa atribuição. Alegou que a obra havia sido retomada após a interrupção e sem seu conhecimento, e dessa forma não procurou os clientes para apresentar esse relato e nem para comunicar a baixa ou a finalização de seus serviços. Dessa forma, deixou de comunicar à contratante questões que possam alterar a qualidade de seus serviços profissionais.

DA SANÇÃO

Considerando o relatado acima, **julgo procedente a existência de infração à regra n° 3.2.12 do Código de Ética e Disciplina do CAU, aprovado pela Resolução CAU/BR n° 52, de 6 de setembro de 2013.**

Considerando as regras de cálculo de sanção ético disciplinar no âmbito do CAU previstas no artigo 70 da Resolução CAU/BR n° 143.

Considerando a tabela de dosimetria anexa à Resolução CAU/BR n° 143.

3. OBRIGAÇÕES PARA COM O CONTRATANTE				
SANÇÕES COMINADAS				
3.2. Regras:	Advertência (tipo)	Suspensão (em dias)	Cancelamento (do registro)	Multa (anuidade)
3.2.12.	Reservada ou Pública	(60 a 180)		(4 a 7)

Decido pela aplicação de sanção de Advertência Reservada, uma vez que há afronta direta ao item 3.2.12 do Código de Ética do CAU acima relacionado.

Belo Horizonte/MG – 08 de julho de 2022

Conselheira Estadual Relatora
Cecilia Maria Rabelo Geraldo